



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

---

**CONTRATO Nº 029/FMS/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE MATERIAL**

**I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.577.636/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **ELOI MARIANO ROCHA**, brasileiro, divorciado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 449.147 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 216.076.059-53, residente e domiciliado na Travessa Pedro L. de Amorim, nº 20, Bairro da Praça, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina e pelo Secretário Municipal de Saúde, **VILSON JOSÉ PORCÍNCULA**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 24.324.922-6 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 432.044.579-15, residente e domiciliado na Rua Henrique Boiteux, nº 204, Bairro da Praça, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

**CONTRATADO: MOREIRA EVENTOS LTDA EPP**, empresa com sede estabelecida a Avenida Rio Grande, nº 2100, sala 01, Bairro Rio Grande, cidade de Palhoça, CEP 88.131-601, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.508.406/0001-50, neste ato representado por sua representante legal, **FERNANDA RAFAELA MOREIRA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Natália Espíndola, s/nº, Bairro Aririú, cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, CEP 88.134-470, portadora da Cédula de Identidade nº. 6.725.021, inscrita no CPF sob o nº 089.963.579-28.

**II – DO PROCEDIMENTO**

**Cláusula 1ª.** As partes acima identificadas, tendo entre si, justas e acertadas o Contrato de Administrativo de **Locação e instalação de tendas para atendimento de triagem e consulta de pacientes com suspeita de Covid-19**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Lei 13.979/2020 e suas posteriores alterações realizadas pela Lei 14.035/2020 e demais legislações pertinentes à matéria, assim como pelas condições do **Processo de Licitação nº. 051/FMS/2020 - Dispensa de Licitação nº 018/FMS/2020**, cuja dispensa esta fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no art. 4º e seguintes da Lei 13.979/2020, alterada pela Lei 14.035/2020, **conforme parecer jurídico nº 306/2020/PGM**, sendo o **Processo Homologado em 26 de outubro de 2020** e ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes, firmam o presente contrato.

**III – DO OBJETO**

**Cláusula 2ª.** O presente contrato tem por objeto, conforme descrito no pedido de dispensa a **Contratação emergencial de empresa para instalação de tendas para atendimento de triagem e consulta de pacientes suspeitos do CORONAVÍRUS - COVID 19**, visando atender as necessidades da população, atendendo as demandas da Secretaria de Saúde, do Fundo Municipal de Saúde, do município de Tijucas/SC, **Processo de Licitação nº. 051/FMS/2020 - Dispensa de Licitação nº 018/FMS/2020**.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

#### IV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**Cláusula 3ª.** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Processo de Licitação nº. 051/FMS/2020 - Dispensa de Licitação nº 018/FMS/2020**, juntamente com seus anexos e a proposta do **CONTRATADO**.

#### V – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

**Cláusula 4ª.** Os serviços deverão ser prestados imediatamente após a solicitação da Contratante, na Avenida Hercílio Luz, nº 163, Centro, Tijucas/SC, nas especificações do Termo de Referência do Processo de Licitação nº. 051/FMS/2020 - Dispensa de Licitação nº 018/FMS/2020, com vistas a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde no atendimento a pacientes suspeitos da Covid-1. Com vigência até 31.12.2020.

#### VI – DO VALOR CONTRATUAL

**Cláusula 5ª.** Pela prestação do serviço, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 9.230,00 (nove mil, duzentos e trinta reais)**.

#### VII – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

**Cláusula 6ª.** O preço é fixo e irrevogável, ficando ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea “d”, da lei 8.666/93.

**Cláusula 7ª.** Caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATADO** deverá solicitar formalmente ao **CONTRATANTE**, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

#### VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Cláusula 8ª.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após da data de apresentação da nota fiscal ou fatura, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado pelo **CONTRATADO**.

**Parágrafo Primeiro.** No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

**Parágrafo Segundo.** O **CONTRATANTE** pagará as faturas somente ao **CONTRATADO**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**Parágrafo Terceiro.** Para habilitar-se ao pagamento o **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

#### IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula 9ª.** A despesa referente ao objeto do presente contrato correrá por conta da previsão orçamentária prevista para o ano de 2020, nas seguintes dotações:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

Cód. Red.	Unidade Orçamentária	Proj./Ativ.	Elemento Despesa
6	11.01	2.045	3.3.90.00.00.00.00.00

## XI – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Cláusula 11ª.** Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Cláusula 12ª.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- promover o acompanhamento e a fiscalização do material/serviço, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- comunicar prontamente ao **CONTRATADO**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- notificar previamente ao **CONTRATADO**, quando da aplicação de penalidades.

**Cláusula 13ª.** Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- Fornecer o material** na forma ajustada e de acordo com o pedido de dispensa do **Processo de Licitação nº. 051/FMS/2020 - Dispensa de Licitação nº 018/FMS/2020**;
- Responsabilizar-se pelo **fornecimento do material e prestação do serviço**, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao **CONTRATANTE** e a terceiros;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo de Licitação nº. 051/FMS/2020 - Dispensa de Licitação nº 018/FMS/2020**;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

## XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**Cláusula 14ª.** Não efetuando o pagamento dos serviços contratados até 30 (trinta) dias após a data do vencimento da parcela, ficará o **CONTRATANTE** em mora, independentemente de intimação, ensejando a cobrança de multa no valor de 2 % ao mês, além da atualização monetária proporcional ao tempo de atraso e juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

**Cláusula 15ª.** Em caso de atraso injustificado no cumprimento da prestação do serviço, será aplicada ao **CONTRATADO** multa moratória de 0,02% (zero vírgula



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

zero dois por cento) sobre o valor do contrato por dia que exceder ao prazo para a prestação do serviço.

**Cláusula 16ª.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na seguinte forma:

- a) Advertência, verbal ou escrita, nas faltas leves que não acarretem prejuízos da monta à execução deste Contrato, e/ou quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do Contrato, quando o **serviço** não for prestado perfeitamente de acordo com as especificações estabelecidas no pedido de dispensa de **Processo de Licitação nº. 051/FMS/2020 - Dispensa de Licitação nº 018/FMS/2020**, quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados e quando a administração ou fiscalização for erroneamente informada;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- d) Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento;
- e) Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com a Administração Pública, quando inexecução decorrer de violação dolosa da contratada.

**Cláusula 17ª.** Da aplicação da multa será o **CONTRATADO** notificado pelo **CONTRATANTE**, tendo o prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa no Departamento Financeiro (Tesouraria) do **CONTRATANTE**.

**Cláusula 18ª.** Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

### XIII – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 19ª.** O presente Contrato terá duração de até 6 (seis) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme disposição do art. 4º, §1º, c/c art. 4º-H, da Lei nº 13.979/2020, alterada pela Lei nº 14.035/2020.

### XIV – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 20ª.** O contrato poderá ser alterado nas mesmas condições contratuais, se houver acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a **prestação do serviço**, conforme estabelece o art. 4º- I, da Lei 13.979/2020, alterada pela Lei 14.035/2020, mediante justificativa apresentada pelo **CONTRATANTE**, e confecção de termo aditivo.

### XV – DA RESCISÃO

**Cláusula 21ª.** Este Contrato poderá ser rescindo unilateralmente, atendida a conveniência administrativa, recebendo o **CONTRATADO** o valor dos **materiais**.

**Cláusula 22ª.** Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

- 
- a) O **CONTRATADO** não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
  - b) Transferir a terceiros, no todo ou em parte, os compromissos assumidos no presente contrato;
  - c) Demais hipóteses previstas no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula 23ª.** O **CONTRATADO** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

#### XVI – DOS RECURSOS

**Cláusula 24ª.** Da aplicação das penas pecuniárias previstas nas cláusulas anteriores, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis de intimação do ato, à autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

#### XVII – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

**Cláusula 25ª.** No caso de declaração de inidoneidade, prevista neste contrato, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### XVIII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

**Cláusula 26ª.** O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula 27ª.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### XIX – DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula 28ª.** A **prestação dos serviços**, objeto deste Contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, deverão ser acompanhados e fiscalizados por servidor a ser designado através de portaria, indicado na forma do art. 67 da Lei 8.666/93.

**Cláusula 29ª.** Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato:

- a) Solicitar ao **CONTRATADO** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da **prestação dos serviços**;
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pelo **CONTRATADO**, no que se refere à execução do contrato;
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;
- d) Promover reunião com o **CONTRATADO**, para evitar possíveis faltas ou atraso na **prestação dos serviços**, de formar a minimizar os transtornos durante a sua execução;
- e) conferir na **prestação dos serviços**, a qualidade e as especificações, e ainda se os valores conferem com o que foi contratado, explicitados no **Processo de Licitação nº**.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

---

**051/FMS/2020 - Dispensa de Licitação nº 018/FMS/2020** e seus anexos e na ata de anotação da referida dispensa, que fica fazendo parte deste contrato.

**Cláusula 30ª.** A fiscalização se reserva o direito de:

- a) Recusar o **serviço** se estiver em desacordo com as especificações do **Processo de Licitação nº 051/FMS/2020 - Dispensa de Licitação nº 018/FMS/2020**;
- b) Exigir a imediata substituição do **material** que não atender o descrito neste contrato e no **Processo de Licitação nº. 051/FMS/2020 - Dispensa de Licitação nº 018/FMS/2020**;
- c) Durante a execução do contrato, emitir relatórios de avaliação e desempenho do **CONTRATADO**.

**Cláusula 31ª.** O fornecimento do material e sua respectiva instalação devem atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com os produtos;
- b) As normas técnicas do Conselho Federal de Engenharia e outros órgãos correlatos;
- c) Normas Técnicas da ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

## XX – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

**Cláusula 32ª.** O recebimento dos **serviços** se darão definitivamente, nos termos do art. 73, Inciso I, alínea (b), após o recebimento pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo de conferencia explicitado no próprio verso do documento fiscal (nota fiscal) do equipamento, assinado pelo recebedor e pelo secretário da pasta, após a respectiva conferencia nos termos dos itens de fiscalização anteriormente citados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o **CONTRATADO** obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**Cláusula 33ª.** O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte se o **serviço** estiver em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente.

**Cláusula 34ª.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do equipamento e do serviço prestado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelas avenças.

## XXI – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

**Cláusula 35ª.** O **CONTRATADO** compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

## XXII – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES

**Cláusula 36ª.** A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes contratantes serão feitas por escrito e mediante protocolo, podendo ser por meio eletrônico.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

**XXIII – DA ANÁLISE**

**Cláusula 37ª.** A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pelo Representante Legal do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, conforme determina a legislação em vigor.

**XXIV – DA PUBLICAÇÃO**

**Cláusula 38ª.** A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**XXV – DO FORO E DOS PROCEDIMENTOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**Cláusula 39ª.** As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

**Cláusula 40ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Tijucas (SC), 26 de outubro de 2020.

**ELÓI MARIANO ROCHA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
CONTRATANTE**

**VILSON JOSÉ PORCÍNCULA  
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE  
CONTRATANTE**

**MOREIRA EVENTOS LTDA EPP  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome: Jéssica de Souza e Silva  
CPF/MF nº 095.349.129-30

2) \_\_\_\_\_  
Nome: Adrielli da Silva  
CPF/MF nº 095.260.979-71